

ACÓRDÃO Nº 5161/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 015.648/2011-7.
- 1.1. Apenso: TC 010.717/2011-0.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. (CNPJ 07.127.606/0001-31), GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 78.303.252/0001-87), Gilvan Pizzano Agibert (CPF 340.476.549-49), Júlio Cesar Makuch (CPF 024.787.419-11) e Júlio Alberto Durski (CPF 130.844.459-15).
4. Unidade: Município de Prudentópolis/PR.
5. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná – Secex/PR.
8. Advogados: Luciano Elias Reis (OAB/PR 38.577), Rafael Knorr Lippmann (OAB/PR 38.872), Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076) e outros.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial originária de representação formulada pela Secex/PR no curso de auditoria realizada em alguns municípios do Paraná (Fiscalis 129/2011), em decorrência de possíveis irregularidades relacionadas à aquisição de medicamentos pelo município de Prudentópolis/PR, com recursos dos convênios 709494 e 712276/2009, celebrados com o Ministério da Saúde.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §§ 2º e 3º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, 215 a 217 do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas e julgar irregulares as contas de Gilvan Pizzano Agibert, prefeito municipal, Júlio Cesar Makuch e Júlio Alberto Durski, ex-secretários municipais de Saúde, e das empresas Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. e GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda.;

9.2. condenar os responsáveis ao recolhimento ao Fundo Nacional de Saúde dos valores a seguir indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora desde as datas especificadas até a do pagamento, abatendo-se, no primeiro caso, os valores já ressarcidos:

9.2.1. responsáveis solidários: Gilvan Pizzano Agibert, Júlio Alberto Durski, Júlio Cesar Makuch e Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda.:

DÉBITO/CRÉDITO	VALOR (R\$)	DATA
DÉBITO	13.525,00	17/12/2010
CRÉDITO	4.575,50	09/08/2013

9.2.2. responsáveis solidários: Gilvan Pizzano Agibert, Júlio Alberto Durski e GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda.:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DO DÉBITO
161.926,36	28/12/2010

9.3. aplicar aos responsáveis as seguintes multas, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado:

Responsável	Valor (R\$)
Gilvan Pizzano Agibert	20.000,00
Júlio Alberto Durski	20.000,00
Júlio Cesar Makuch	1.500,00
Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda.	1.500,00
GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda.	18.500,00

9.4. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.7. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento das notificações e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.8. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.9. indeferir o pedido de parcelamento efetuado pelo Município de Prudentópolis/PR, por não ser o ente público responsável pelo débito apurado no processo;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram:

9.10.1. ao Ministério da Saúde e ao município de Prudentópolis/PR;

9.10.2. ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, para as medidas cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, e, em especial, ao chefe da Procuradoria da República no município de Guarapuava, em complemento às informações prestadas pelo ofício 38/2012-TCU/SECEX-PR (peça 73);

9.10.3. à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, juntamente com cópias das notas fiscais, e cientificá-la, com vistas ao cumprimento do artigo 16 da Portaria Anvisa 802/1998, de que as empresas Distribuidora de Medicamentos São Marcos Ltda. (CNPJ 07.127.606/0001-31) e GTC Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ 78.303.252/0001-87), efetuaram vendas de medicamentos ao município de Prudentópolis/PR, na execução de convênios com recursos federais, sem informar nas notas fiscais o número do lote dos medicamentos fornecidos, em descumprimento ao artigo 13, inciso X, da mencionada portaria.

10. Ata nº 34/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/9/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5161-34/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral